



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 013 DE 23 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL QUE SERÁ RESPONSÁVEL NO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **Jefferson Ferreira de Miranda**, Prefeito Municipal de Curuçá, estado do Pará, usando das suas atribuições legais etc.; e

Considerando, a Lei Federal n.º 8.096/90, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no art. 120, que trata do regime semiaberto;

Considerando, o disposto na Lei Federal n.º 12.594/12, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis Federais n.º 8.069/90, de 13 de julho de 1990 (ECA); 7.560/86, de 19 de dezembro de 1986; 7.998/90, de 11 de janeiro de 1990; 5.537/68, de 21 de novembro de 1968; 8.315/91, de 23 de dezembro de 1991; 8.706/93, de 14 de setembro de 1993 e; os Decretos Federais n.º 4.048/42, de 22 de janeiro de 1942; 8621/46, de 10 de janeiro de 1946 e; a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Federal n.º 5.452/43, de 1º de maio de 1943;

Considerando, o *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo*, aprovado pela Resolução n.º 160/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, publicado no DOU em 19 de novembro de 2013;

Considerando que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução n.º 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e foi aprovado pela Lei n.º 12.594/2012, de 18 de janeiro de 2012, e trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

Considerando que com o advento da Lei Federal n.º 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativa em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas juntos às famílias dos adolescentes socioeducandos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado, aos quais adolescentes autores de ato infracional têm direito;

Considerando que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e “equipamentos” públicos;

Considerando que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

Considerando que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes – Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

Considerando que não é correto delegar exclusivamente ao CREAS a responsabilidade pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do Plano, quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve também ficar a cargo de outros setores da administração (assim como outros “atores” do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma comissão intersetorial encarregada de elaborar um esboço de Plano Municipal;

Considerando que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, e exige a definição de uma comissão intersetorial que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída e nomeada a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme segue:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):

- a) Titular: Deusdete Ataíde de Miranda Júnior;
- b) Suplente: Carla Joana Macedo Sousa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

II. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):

- a) Titular: Ana Carolina dos Santos Bentes e Silva;
- b) Suplente: Ligia Sandra Carneiro da Cunha.

III. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: Anderson José da Costa;
- b) Suplente: Helen Fabiana Reis da Costa;

IV. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Vanessa Valéria Vale Silva Araujo;
- b) Suplente: Rita Gabriela Monteiro da Silva;

V. Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Joaquim Ribeiro da Luz;
- b) Suplente: Simon de Melo Ferreira;

VI. Representante da Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Titular: Niltilene Pereira Gomes;
- b) Suplente: Eliselma da Silva Palheta;

VII. Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) Titular: Roger Guimarães Mendes;
- b) Suplente: Janilton Livio de Assunção Rodrigues;

VIII. Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Titular: Sheyla Maria Sena de Sousa;
- b) Suplente: João Damasceno Ferreira Carneiro;

IX. Representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

- a) Titular: Francisco de Canindé Guimarães Pimentel;
- b) Suplente: Cássia Cristina do Nascimento Marinho;

X. Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

- a) Titular: Regia do Socorro Lobo Cardoso;
- b) Suplente: Luciene Modesto de Campos;

XI. Representante do Poder Legislativo Municipal:

- a) Titular: Ediléia da Silva Neves;
- b) Suplente: Fábio Vitor Mendes Modesto e;

XII. Representante do Poder Judiciário (Comarca de Curuçá):

- a) Titular: José Edson Trindade Eleres;
- b) Suplente: Fabiani do Socorro Vieira da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica nomeado *ad hoc*, sem nenhuma forma de remuneração adicional ao seu vencimento, o funcionário público efetivo, o Senhor **FRANCISCO DE CANINDÉ GUIMARÃES PIMENTEL**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação (40% FUNDEB)**, para exercer o cargo de **COORDENADOR DA COMISSÃO INTERSETORIAL**, que será responsável no município de Curuçá pela elaboração do **Plano de Atendimento Socioeducativo** em meio aberto.

Parágrafo Único – Ao **COORDENADOR DA COMISSÃO INTERSETORIAL** compete junto com os seus membros definir conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º - Cabe à Comissão Intersetorial do Atendimento Socioeducativo as seguintes atribuições:

- I.** Elaborar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;
- II.** Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade civil em torno da temática juventude em cumprimento de medida socioeducativa;
- III.** Interagir com os diversos programas setoriais, órgãos, entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões familiares dos adolescentes;
- IV.** Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de negligência no atendimento e acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;
- V.** Contribuir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual e municipal na operacionalização e na avaliação das ações implantadas e na implementação das políticas públicas voltadas para o adolescente em conflito com a Lei;
- VI.** Articular estratégias com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII.** Garantir a discussão coletiva das ações inerentes às medidas socioeducativas no âmbito municipal, fortalecendo a convivência com a pluralidade de ideias e troca de experiências, visando a obtenção de consenso em prol da qualidade dos serviços e dos valores democráticos;
- VIII.** Assegurar a transparência à sociedade do funcionamento e os atendimentos socioeducativos;
- IX.** Promover, desenvolver e articular a política de defesa dos direitos do adolescente em conflito com a lei;
- X.** Elaborar e pactuar normas e regras com referência ao SINASE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

XI. Promover a articulação da rede para efetiva implementação dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs).

Art. 4º - A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de elaborar o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo** em meio aberto e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

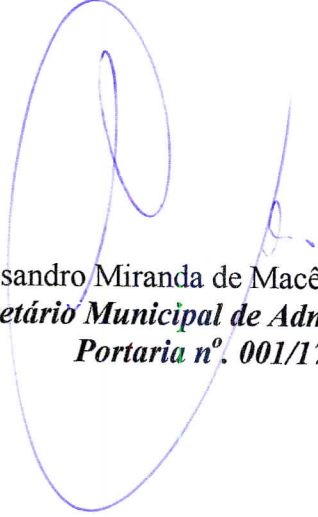
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal** aos vinte e três (23º) dias, do mês de **março** de **2017**.



Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, aos vinte e três (23º) dias, do mês de **março** de **2017**.



Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/17